



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Reconhece o ofício do guasqueiro como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o ofício do guasqueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A guasquearia, cujo nome deriva do termo *huasca* – vocábulo originário do dialeto quéchua que significa “tira de couro” –, consiste em um ofício manual e artesanal de profunda relevância para a formação histórica da campanha brasileira. A palavra ameríndia, de herança inca e outrora restrita ao território do atual Peru, foi incorporada pela língua espanhola durante o processo de colonização da América do Sul. Posteriormente, a expansão pastoril e a introdução do gado vacum no bioma Pampa transportaram o vocabulário ao longo da bacia do Rio da Prata por meio das missões jesuíticas e das correntes colonizadoras. Nessa zona de fronteira e de intensa mobilidade social, o termo integrou-se definitivamente ao léxico dos peões campeiros.

A partir do século XVII, a introdução do gado bovino e equino no bioma Pampa estabeleceu as bases para o florescimento da técnica. Diante da abundância do recurso natural e da lida diária no campo, o couro cru converteu-se em matéria-prima indispensável para a subsistência e para a criação de utensílios utilitários e de montaria.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por sua vez, o nascimento do guasqueiro vincula-se diretamente à figura do peão campeiro e à simbiose que este desenvolveu com o cavalo e o meio pastoril. Nas estâncias de outrora, a confecção de arreios, laços, rédeas e cabeçadas não se limitava a uma expressão de habilidade; constituía, em verdade, uma necessidade prática para o trabalho diário com os animais. Nos dias de chuva, impossibilitados de realizar o serviço de campo, os peões reuniam-se nos galpões para consertar suas cordas e trançar o couro cru. Do convívio comunitário e da transmissão oral de conhecimentos entre gerações e companheiros de lida, consolidou-se um saber-fazer singular que resiste ao tempo.

O fazer artesanal do guasqueiro obedece a uma sequência de etapas rigorosas, a qual abrange a obtenção do couro bovino cru e o seu preparo subsequente por meio da lavagem, do descarte, do lonqueamento para a retirada dos pelos, do estaqueamento e da secagem ao ar livre. Após esse ciclo de tratamento, o artesão realiza o corte das loncas – tiras finas de couro, a sova para o amaciamento das tiras e a retirada minuciosa dos tentos finos, cuja espessura precisa requer destreza e olhar apurado. A etapa final consiste no trançado cuidadoso dos tentos, no qual as mãos do artífice executam complexos desenhos geométricos e arremates impecáveis.

Com a mecanização do campo e as transformações econômicas do meio rural, muitos desses artesãos migraram para os centros urbanos. Nas cidades, a guasquearia assumiu novos contornos comerciais e artísticos, além de garantir a subsistência de diversas famílias e atuar como um elo com a tradição campeira. O domínio da arte permite que o artesão crie peças exclusivas que aliam utilidade e alto valor estético, o que atrai tanto o público ligado ao tradicionalismo quanto admiradores de obras singulares. Ao consagrar a guasquearia como manifestação da cultura nacional, o legislador resgata, portanto, a relevância histórica de um saber tradicional. A medida alinha-se ao art. 215, § 1º, da Carta Magna, que impõe ao Estado o dever de proteger as manifestações populares, e ao art. 216, que resguarda os modos de criar, fazer e viver como referências fundamentais da nossa identidade e memória social.

A expressiva relevância cultural deste saber tradicional obteve amparo pioneiro na legislação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de sua Lei Ordinária estadual nº 15.965, de 27 de junho de 2023. No âmbito da União, a

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

presente proposição assume caráter declaratório, em absoluto respeito ao princípio da divisão e harmonia entre os Poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal. Nessa perspectiva, ao reconhecer o ofício como manifestação da cultura nacional, o projeto alinha-se perfeitamente às balizas técnicas das Casas legislativas da União. São parâmetros que resguardam a legitimidade da iniciativa parlamentar para atos declaratórios que não criem encargos, obrigações ou ingerências nas atribuições administrativas reservadas ao Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposta, medida que valoriza um saber tradicional e preserva a memória coletiva do País.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM